



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
Secretaria Municipal de Governo

LEI Nº 3.140
DE 26 DE DEZEMBRO DE 2003

Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar Concessão de Direito Real de Uso a título gratuito de terrenos na localidade denominada Invasão do São Carlos e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARACAJU:

Faço saber que a Câmara Municipal de Aracaju aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Planejamento, autorizado a promover a regularização fundiária da Invasão do São Carlos, localizada no Bairro Olaria, na modalidade de Concessão de Direito Real de Uso a título gratuito, àquelas pessoas que construíram em área já consolidado urbanisticamente.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal de Aracaju, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, promoverá o cadastramento dos moradores da Invasão São Carlos para fim de titularização dos imóveis, em nome de quem comprove a posse nos últimos 05 (cinco) anos.

Parágrafo Único - A comprovação para A Concessão de Direito Real de Uso poderá ser atestada através de conta de luz, IPTU ou recibos.

Art. 3º. A Concessão de Direito Real de Uso, a título gratuito, a que se refere o artigo 1º, somente será efetuada às famílias de baixa renda (até 2 salários mínimos).

§ 1º O título de Concessão de Direito Real de Uso não oneroso deve ser registrado, preferencialmente, em nome da mulher.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
Secretaria Municipal de Governo

LEI Nº 3.140
DE 26 DE DEZEMBRO DE 2003

§ 2º Na vigência de casamento ou de união estável a que se refere o § 1º do art. 226, da Constituição Federal, o Direito Real de Uso será concedido ao homem e a mulher simultaneamente e, havendo separação de fato após a concessão, terá preferência para continuar a beneficiar-se dela o membro do casal que conservar a efetiva guarda dos filhos menores.

§ 3º Os títulos de Concessão de Direito Real de Uso, na forma não onerosa, terão cláusulas de inalienabilidade por período de 25 (vinte e cinco) anos.

Art. 4º. A Concessão de Direito Real de Uso a título gratuito será feita diretamente com o ocupante do imóvel, por dispensa de licitação em virtude da existência de interesse público por se tratar de matéria de relevância econômica e social, conforme Projeto de Urbanização anexo a esta Lei.

Art. 5º - A Concessão de Direito Real de Uso resolver-se-á antes de seu término, em favor da Administração Municipal, se o beneficiário transferir, transmitir ou ceder o imóvel a terceiro a qualquer título ou não obedecer ao contrato de concessão.

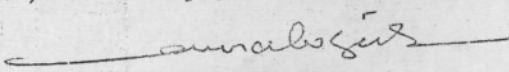
Parágrafo Único - Nas situações previstas no caput do artigo ou em caso de desuso, abandono e renúncia do beneficiário, fica reservado a administração municipal o direito de decidir sobre a nova concessão, nos termos desta Lei.

Art. 6º - Não será permitida mais de uma concessão ao mesmo titular.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio "Ignácio Barbosa", em Aracaju, 23 de dezembro de 2003.


MARCELO DÉDA
Prefeito de Aracaju



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
Secretaria Municipal de Governo

LEI Nº 3.140
DE 26 DE DEZEMBRO DE 2003

[Handwritten signature]
JOSE DE OLIVEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Governo

JOÃO ANDARAÉ VIEIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

[Handwritten signature]
MARIA LUCIA DE OLIVEIRA FALCÓN
Secretária Municipal de Planejamento

[Handwritten signature]
NILSON NASCIMENTO LIMA
Secretário Municipal de Finanças

[Handwritten signature]
MOACIR JOAQUIM DE SANTANA JÚNIOR
Secretário Municipal de Controle Interno

[Handwritten signature]
CLOVIS BARBOSA DE MELO
Procuradoria Geral do Município